REFÚGIO EM NÚMEROS 4º EDIÇÃO

GLOSSÁRIO

Refugiados

Pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país. Segundo a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, são também refugiadas as pessoas obrigadas a deixar seu país de nacionalidade devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

Solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado

Pessoas que solicitam ao Estado Brasileiro serem reconhecidas como refugiadas, mas que ainda não tiveram sua solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deliberada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). Enquanto aguarda a decisão, o/a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado encontra-se em situação migratória regular em todo o território nacional, bem como possui protocolo provando esta condição e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

Apátridas

Pessoas que não tem nacionalidade reconhecida por nenhum país por diversas razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos e conflitos de leis entre países. O reconhecimento da condição de apátrida e a possibilidade de aquisição da nacionalidade brasileira estão regulamentados na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 21 de novembro de 2017 e na Portaria Interministerial MJ/MESP nº 05, de 27 de fevereiro de 2018.

GLOSSÁRIO

Comitê Nacional para os Refugiados – Conare

Segundo definido na Lei nº 9.474, de 1997, o Conare é um órgão de deliberação coletiva no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela análise da solicitação e pelo reconhecimento da condição de refugiado, em primeira instância; pelas declarações de cessação e de perda da condição de refugiado; por orientar e coordenar ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados; e por aprovar Resoluções Normativas que tratam de questões relativas à aplicação da referida lei.

Reunião familiar e extensão dos efeitos da condição de refugiado

A reunião familiar é a possibilidade concedida ao refugiado de trazer sua família ao Brasil para viver em unidade familiar e é viabilizada por meio da concessão de visto temporário para reunião familiar, regulamentados na Lei nº 13.445, de 2017.

Uma vez em território nacional, os efeitos da condição de refugiado poderão se estender aos familiares, desde que cumpridos os requisitos do art. 2º da Lei nº 9.474, de 1997 e da Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018 do Conare.

Reassentamento

Transferência de uma pessoa refugiada, cujos direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de refúgio, para outro Estado, que aceitou admiti-lo/a como refugiado/a. É uma solução durável e um instrumento para oferecer proteção internacional e satisfazer as necessidades específicas desse grupo.

PANORAMA MUNDIAL DO REFÚGIO

- Segundo relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ao final de 2018, cerca de **70,8 milhões** de pessoas foram forçadas a deixar seus locais de origem por diferentes tipos de conflitos.

- Desses, cerca de **25,9 milhões** são refugiados e **3,5 milhões** são solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

- 67% dos refugiados no mundo vieram de três países: Síria (**6,7 milhões**), Afeganistão (**2,7 milhões**) e Sudão do Sul (**2,3 milhões**).

- Os países que mais possuem refugiados são a Turquia (**3,7 milhões**), o Paquistão (**1,4 milhão**) e Uganda (**1,2 milhão**).[1]

---

[1] UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), *Global Trends: Forced Displacement in 2018*. Disponível em:< https://www.unhcr.org/globaltrends2018/>. Acesso em 25 de junho de 2019.

PANORAMA REGIONAL DE DESLOCAMENTO

Segundo o ACNUR, o continente americano abrigava (até dezembro de 2018) cerca de **643.300** pessoas refugiadas.[2] As situações mais relevantes no continente são:

1) Venezuela: Na data de 06 de junho de 2019, segundo dados de governos, estima-se que **4.001.917** de nacionais da Venezuela constam como solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, refugiados e residentes em seus sistemas.[3]

2) Colômbia: É o segundo país com maior número de deslocados internos do mundo, somando uma quantia de cerca de **7,8 milhões.**[4]

3) Norte da América Central: Até 31 de agosto de 2018, dados de governos indicam que existiam em suas bases de dados cerca de **307.900** solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e refugiados do Norte da América Central (El Salvador, Guatemala e Honduras).[5]

---

[2] UNHCR, *Global Trends: Forced Displacement in* 2018.
[3] Regional Inter-Agency Coordination Platform. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/platform>. Acesso em 25 de junho de 2019.
[4] UNHCR, *Global Trends: Forced Displacement in* 2018.
[5] UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), *North of Central America Situation*. Disponível em:< https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/NCA%20Situation%20-%20Operational%20update%20-%20Mid-Year%202018%20%282%29.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2019.

CENÁRIO BRASIL E MUNDO ATÉ DEZEMBRO DE 2018

BRASIL	MUNDO[9]
ACUMULADO DE 11,231 MIL PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS.[6]	ACUMULADO DE 25,9 MILHÕES DE PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS.
161,057 MIL SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM TRÂMITE.[7]	3,5 MILHÕES DE SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM TRÂMITE.
NACIONALIDADE COM MAIOR NÚMERO ACUMULADO DE PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS É A SÍRIA (51%).[8]	NACIONALIDADE COM MAIOR NÚMERO ACUMULADO DE PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS É A SÍRIA (26%).

[6] Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.
[7] Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.
[8] Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.
[9] UNHCR, *Global Trends: Forced Displacement in* 2018.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

REFÚGIO NO BRASIL EM 2018

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM 2018

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO POR PAÍS DE ORIGEM EM 2018

TOTAL 80.057

País	Solicitações
VENEZUELA	61.681
HAITI	7.030
CUBA	2.749
CHINA	1.450
BANGLADESH	947
ANGOLA	675
SENEGAL	462
SÍRIA	409
ÍNDIA	370
OUTROS	4.284

Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO POR PAÍS DE ORIGEM EM 2018

China, 2 %
(1.450)

Síria, 1 %
(409)

Senegal, 1 %
(462)

Cuba, 3 %
(2.749)

Haiti, 9 %
(7.030)

Bangladesh, 1 %
(947)

Venezuela, 77%
(61.681)

Angola, 1 %
(675)

AS DEMAIS NACIONALIDADES COM SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM 2018, SOMADAS REPRESENTAM 5%

Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO POR ESTADO DE SOLICITAÇÃO EM 2018

RR 63% (50.770)

AM 13% (10.500)

SP 12% (9.977)

PR 2% (1.408)

SC 2% (1.894)

RS 2% (1.223)

As seguintes Unidades Federativas: AC (277), AL (33), AP (86), BA (109), CE (509), DF (265), ES (53), GO (174), MA (51), MG (378), MS (187), MT (680), PA (157), PB (27), PE (69), PI (13), RJ (752), RN (25), RO (404), SE (19), TO (17), somadas totalizam 6% de solicitações no ano de 2018.

Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019

DECISÕES DO CONARE EM 2018

O CONARE DECIDIU 13.084 PROCESSOS EM 2018

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO INDEFERIDOS - **4**
PERDA - **14**
CESSAÇÃO - **10**
EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO DEFERIDOS - **309**
RECONHECIDOS ELEGIBILIDADE - **777**
INDEFERIDOS ELEGIBILIDADE - **888**
ARQUIVADO - **2.165**
EXTINÇÃO - **3.949**
INDEFERIMENTO CNIG - **4.968**

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

O CONARE RECONHECEU 777 REFUGIADOS/AS (ELEGIBILIDADE) DOS SEGUINTES PAÍSES

País	Refugiados/as
SÍRIA	476
PALESTINA	52
REP. DEM. DO CONGO	50
CUBA	45
PAQUISTÃO	43
AFEGANISTÃO	11
ANGOLA	10
BURUNDI/MARROCOS/NIGÉRIA	7/ 7/ 7
VENEZUELA	5
OUTROS	64

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

O CONARE CONCEDEU EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO PARA 309 PESSOAS DOS SEGUINTES PAÍSES

País	Pessoas
REP. DEM. DO CONGO	134
SÍRIA	79
PAQUISTÃO	13
IRAQUE	12
AFEGANISTÃO	11
ANGOLA	11
GUINÉ	7
NIGÉRIA	7
NEPAL	4
OUTROS	31

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

RECONHECIMENTO POR PAÍS DE ORIGEM EM 2018

Iraque, 1 %
(15)

Afeganistão, 2 %
(22)

Síria, 51 %
(555)

Palestina, 5 %
(55)

Cuba, 4 %
(47)

Nigéria, 1 %
(14)

Paquistão, 5 %
(56)

Angola, 2 %
(21)

Rep. Dem. do Congo, 17 %
(184)

*OS DEMAIS PAÍSES DE ORIGEM DOS RECONHECIDOS EM 2018 REPRESENTAM 12%.

** AS INFORMAÇÕES COMPREENDEM A SOMA DOS REFUGIADOS RECONHECIDOS PELO PROCESSO DE ELEGIBILIDADE E OS PEDIDOS DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

PERFIL DAS PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS EM 2018

FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Feminino	%	Masculino	%
De 0 a 4 anos	7	0.64%	4	0.37%
De 5 a 11 anos	39	3.59%	52	4.79%
De 12 a 17 anos	33	3.04%	37	3.41%
De 18 a 29 anos	115	10.59%	304	27.99%
De 30 a 59 anos	159	14.64%	297	27.35%
Acima de 60 anos	19	1.75%	20	1.84%

GÊNERO

Feminino	%	Masculino	%
372	34%	714	66%

*** AS INFORMAÇÕES COMPREENDEM A SOMA DOS REFUGIADOS RECONHECIDOS PELO PROCESSO DE ELEGIBILIDADE E OS PEDIDOS DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO.**

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

FORAM EXTINTOS 3.949 PROCESSOS EM 2018

País	Processos extintos
VENEZUELA	2.120
HAITI	636
ANGOLA	265
SENEGAL	185
CHINA	123
OUTROS	620

Extinções realizadas com fundamento em desistências e autorização de residência (art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 6º-B da Resolução Normativa nº 18 do Conare).

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

O CONARE ARQUIVOU 2.165 PROCESSOS EM 2018

Arquivamentos realizados com base no art. 6º, I e II da Resolução Normativa nº 23 do Conare.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

NOS ÚLTIMOS 8 ANOS, O BRASIL RECEBEU 206.737 SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.538	4.282	17.631	28.385	28.670	10.308	33.866	80.057

Fonte: Polícia Federal em 02 de janeiro de 2019

PRINCIPAIS NACIONALIDADES DAS SOLICITAÇÕES EM TRÂMITE

Fonte: Polícia Federal.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO RECEBIDAS DE HAITIANOS (2011 – 2018)

Ano	Entrada
2011	2.549
2012	3.310
2013	11.690
2014	16.779
2015	14.465
2016	646
2017	2.362
2018	7.030

Fonte: Polícia Federal.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO RECEBIDAS DE VENEZUELANOS (2011 – 2018)

70.000
60.000
50.000
40.000
30.000
20.000
10.000
0

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
4	1	43	201	822	3.375	17.865	61.681

Entrada

Fonte: Polícia Federal.

SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO POR ANO (2011 – 2018) SEM HAITIANOS E VENEZUELANOS

Ano	Solicitações
2011	667
2012	711
2013	5.898
2014	11.404
2015	13.383
2016	6.287
2017	13.639
2018	11.346

Fonte: Polícia Federal.

DECISÕES DO CONARE

PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS NO BRASIL (2011 - 2018)

Ano	Deferidos Acumulado	Reassentamento Acumulado	Acumulado histórico
2011	3.521	514	4.035
2012	3.726	558	4.284
2013	4.351	624	4.975
2014	6.595	667	7.262
2015	7.811	682	8.493
2016	8.839	713	9.552
2017	9.426	719	10.145
2018	10.512	719	11.231

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS NO BRASIL POR NACIONALIDADE (2011 - 2018)

Nacionalidade	%	Total
SÍRIA	40%	3.326
REP. DEM. DO CONGO	14%	1.137
COLÔMBIA	4%	324
PALESTINA	4%	350
PAQUISTÃO	4%	306
MALI	2%	129
IRAQUE	1%	110
ANGOLA	1%	96
AFEGANISTÃO	1%	86
GUINÉ	1%	81
CAMARÕES	1%	54
OUTROS	28%	2.278

AS PESSOAS REFUGIADAS RECONHECIDAS ATÉ O ANO DE 2011 TOTALIZAM 3.521. O ACUMULADO AO FINAL DE 2018 TOTALIZA 11.231.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

PESSOAS REFUGIADAS ATUALMENTE NO BRASIL

NACIONALIDADES

País	%
SÍRIA	36%
REP. DEM. DO CONGO	15%
ANGOLA	9%
COLÔMBIA	7%
VENEZUELA	3%
PAQUISTÃO	3%
IRAQUE	2%
BOLÍVIA	2%
PALESTINA	2%
MALI	2%
OUTROS	19%

Das 11.231 pessoas historicamente reconhecidas como refugiadas, atualmente 6.554 mantém tal condição no Brasil. É possível dizer que algumas pessoas se naturalizaram brasileiros/as, retornaram ao país de origem, tiveram a cessação da condição de refugiado, faleceram, optaram pela residência, entre outras situações comuns da vida.

Fonte: Polícia Federal (em 24 mai 2019).

PESSOAS REASSENTADAS PELO CONARE (2011 – 2018)

Ano	Total acumulado / Acumulado	Reassentados por ano
2011	514	26
2012	558	44
2013	624	66
2014	667	43
2015	682	15
2016	713	31
2017	719	6
2018	719	

Total acumulado | Reassentados por ano | Acumulado

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

PERFIL DAS PESSOAS REASSENTADAS (TOTAL ACUMULADO)

NACIONALIDADES

Nacionalidade	Total
Colômbia	504
Palestina	116
Equador	45
Afeganistão	23
Sri-Lanka	11
Cuba	2
Outros	18

GÊNERO

F	M
46%	54%

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

VENEZUELA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SITUAÇÃO VENEZUELA E REFÚGIO NO BRASIL 2018

Até dezembro de 2018, foram recebidas **85.438** solicitações de reconhecimento da condição de refugiado da Venezuela. Dessas, **61.681** foram recebidas apenas em 2018 e 81% das solicitações foram apresentadas no estado de Roraima.

DECISÕES DO CONARE

1
5
809
2.120

- INDEFERIDO RESOLUÇÃO CNIG
- RECONHECIDO
- ARQUIVADOS - ART.6°, I, II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 23 DO CONARE
- EXTINÇÕES REALIZADAS COM BASE NO ART. 6-A -SEM FORMULÁRIO PRÓPRIO - E NO ART. 6-B DA RESOLUÇÃO 26 DO CONARE

Por que algumas solicitações foram extintas ou arquivadas?

Algumas pessoas solicitaram desistência do pedido de reconhecimento da condição de refugiado, enquanto outras obtiveram residência temporária. Em ambos os casos, as solicitações foram extintas. Já os que saíram do país sem comunicar ao Conare, ou por período superior há 90 dias, tiveram suas solicitações arquivadas.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

SITUAÇÃO VENEZUELA E REFÚGIO NO BRASIL 2018

Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos na Venezuela

Em 14 de junho de 2018, o Conare decidiu reconhecer a situação de "grave e generalizada violação de direitos humanos" na Venezuela, com fundamento no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997.

Com essa decisão:

- procedimentos simplificados para a tramitação dos processos de nacionais venezuelanos;
- indispensabilidade de entrevista de elegibilidade, devendo esta ocorrer de maneira simplificada;
- indispensabilidade de verificação de excludentes, com base no art. 3º da Lei nº 9.474, de 1997.
    - decisão não se aplica a membros de *colectivos* e *megabandas*, entre outros grupos de guerrilha urbana, bem como membros de grupos criminosos organizados e pessoas que se beneficiam materialmente das circunstâncias na Venezuela;
- mantida a indispensabilidade de verificação de óbices, por parte de qualquer instituição ou de indivíduo;
- mantida a indispensabilidade de verificação de permanência em território nacional, inclusive podendo ser provada por meio de entrevista complementar; e
- decisão válida por 12 meses, podendo ser prorrogada ou revista a qualquer momento, a depender das circunstâncias na Venezuela.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO NO BRASIL

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO

1. Sisconare

- Sistema por meio do qual serão apresentadas e tramitadas as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.
- Lançado em 09 de abril de 2019, o sistema incorpora tanto novas solicitações, quanto solicitações já existentes (recadastro), possibilitando que a ordem cronológica dos processos seja respeitada.
- Além de otimizar a análise dos processos, confere maior celeridade à resposta do Estado às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e possibilita maior transparência na tramitação desses processos, ao permitir ao solicitante identificar a fase em que está o seu pedido.

2. Venezuela

- Em junho de 2019, Conare reconheceu situação de "grave e generalizada violação de direitos humanos" na Venezuela, com fundamento no inciso III do artigo 1º, da Lei nº 9.474, de 1997. Essa decisão possibilita a adoção de procedimento simplificado no processo de determinação da condição de refugiado de nacionais venezuelanos.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO

3. Formas complementares de regularização migratória

- Acesso à autorização de residência de forma complementar e não excludente ao sistema de refúgio.
- Sistema de refúgio atende a vítimas de fundado temor de perseguição (raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política).
- Acolhida Humanitária, Política Nacional, Acordo de Residência Mercosul, Crianças e Adolescentes desacompanhados, Vítimas de Tráficos de Pessoas.

4. Delegação de competência e simplificação de procedimentos

- No cenário atual é necessário pensar em simplificação das normas procedimentais e agilidade das decisões. Com base nessas premissas, o Conare entendeu necessário e relevante delegar parte de sua competência à Coordenação-Geral, para que decida de forma rápida e descomplicada.
- Soma-se a essa decisão a simplificação de normas procedimentais da tramitação de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO

5. Reassentamento

- Em 2019, chegaram ao Brasil os primeiros refugiados reassentados por meio do programa de reassentamento financiado pelo Governo brasileiro. Até o final de 2019, espera-se que 28 refugiados, no total, sejam reassentados no Brasil.
- Em 2019, também está previsto o lançamento da primeira iniciativa de reassentamento comunitário (ou seja, financiado pela própria sociedade), e do primeiro projeto de reassentamento realizado em parceria com municípios.
- Por fim, ainda em 2019, projeta-se lançamento de novo edital de seleção de organizações da sociedade civil para a realização de novos reassentamento de refugiados.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO

6. Parcerias

- Considerando o elevado número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e o livre trânsito dos solicitantes em território nacional, é fundamental que a Coordenação-Geral do Conare atue de forma colaborativa com outras instituições, de modo a maximizar sua capacidade de atendimentos aos solicitantes. A agenda do refúgio precisa caminhar de forma harmônica e colaborativa entre sociedade civil e Administração Pública. Entre essas parcerias, destacam-se as seguintes:
  - Parcerias com organizações da sociedade civil (Cáritas, Instituições de Ensino Superior, por exemplo) e Organismos Internacionais (Acnur, de forma mais proeminente) que orientam diretamente os solicitantes. O intuito é que essas orientações melhorem a qualidade dos formulários de solicitação, o que viabiliza uma análise mais qualificada por parte dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
  - Parcerias com instituições públicas (AGU, Defensorias Públicas, Prefeituras, etc.) para a disponibilização de espaços e de suporte técnico para a realização de entrevistas à distância (vídeo-chamadas) e de mutirões de entrevistas presenciais.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

AGENDA DO SISTEMA DE REFÚGIO

7. Agendamento

- A metodologia de agendamento de entrevistas para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado foi alterada no fim de 2018. A mudança objetivou reduzir o número de abstenções. No início de 2018, o índice de entrevistas agendadas e não realizadas oscilou entre 50% e 60%. Em dezembro, esse índice reduziu-se para 34%. Essa melhoria foi resultado de alterações simples nos procedimentos de agendamento, entre as quais podem ser destacadas as seguintes:
  - Conferência, pelo setor de agendamento, da qualidade da instrução processual da solicitação, evitando que casos com restrições processuais (ex.: solicitações com protocolos com validade fora do prazo; solicitações de indivíduos que saíram do país por mais de 90 dias; solicitações de indivíduos que solicitaram outras forma de regularização migratória) sejam encaminhados para a notificação de entrevista.
  - Contato com o solicitante na semana da entrevista, por e-mail ou por aplicativo de troca de mensagem eletrônica, para confirmar sua disponibilidade de participar da entrevista na data agendada.
  - Agendamento das entrevistas dos solicitantes que fazem contato direto com a Coordenação-Geral do Conare ou que utilizem o sistema de atualização cadastral disponível no site.
  - Melhoria da qualidade da informação dada ao solicitante, tornando mais claro quais procedimentos devem ser adotados antes das entrevistas (a necessidade de a entrevista à distância ter que ser realizada com um computador, não com celular, por exemplo), e quais as consequências do não comparecimento (arquivamento do processo).

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

PLATAFORMA INTERATIVA DE DECISÕES SOBRE REFÚGIO

PROJETO DE COOPERAÇÃO PARA ANÁLISE DAS DECISÕES DE REFÚGIO NO BRASIL

- Parceria entre a Coordenação-Geral do Conare e o ACNUR.
- Projeto de análise das decisões de refúgio no Brasil, através de uma **Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio** que permite a visualização de dados gerais em gráficos e tabelas, e o cruzamento de informações de forma mais detalhada.
- Baseado em uma **metodologia e um glossário** previamente acordados entre as partes.
- A princípio, analisou individualmente todas as decisões do Comitê divididas em reconhecimento, indeferimento, perda, cessação, arquivamento e extinção do ano 2018.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

VANTAGENS	PERSPECTIVAS FUTURAS
▪ Garantir transparência das decisões	▪ Expandir para anos anteriores e posteriores a 2018
▪ Servir de pesquisa para público externo	▪ Incluir decisões da Coordenação-Geral do Conare (extinção e arquivamento)
▪ Apoiar o Conare a sistematizar sua jurisprudência	▪ Incluir decisões do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (recursos)

A Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio estará disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do ACNUR para consultas externas e será atualizada regularmente.

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

UNHCR ACNUR
Agência da ONU para Refugiados

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA — PÁTRIA AMADA BRASIL — GOVERNO FEDERAL

13,084
Decisões Total

84
Nacionalidades

Filtro : Número e data Plenária: All
Filtro : Ano: All
Análises

Nacionalidade	Decisões Total	%
Afeganistão	27	0.2%
África do Sul	8	0.1%
Alemanha	2	0.0%
Angola	663	5.1%
Argélia	1	0.0%
Argentina	9	0.1%
Armênia	2	0.0%
Bangladesh	231	1.8%

Faixa Etária

Faixa	Decisões
Abaixo de 4	70
Anos 5 -11	393
Anos 12-17	303
Anos 18-29	3,783
Anos 30-59	8,350
Acima de 60	185

Status da Decisão / Tipo da Decisão

Reconhecido 1,086 (8.3%)
Outros casos encerrados 6,114 (46.7%)
Indeferido 5,860 (44.8%)

Source: CONARE - Janeiro de 2018 até Dezembro de 2018
Atualizado - Maio/2019

Gênero

Gênero	Decisões
Masculino	9,939
Feminino	3,145

Estado de Solicitação das Decisões do Conare

Estado	Decisões
Acre	3,583
São Paulo	3,217
Roraima	2,340
Amazonas	858
Paraná	639
Rio Grande do Sul	624
Distrito Federal	496
Santa Catarina	400
Rio de Janeiro	376
Minas Gerais	137
Mato Grosso	68
Goiás	64

Motivos de Inclusão

Motivo	Decisões
Grave Generalizada	514
Opinião Política	99
Grupo Social	90
Religião	46
Nacionalidade	19
Raça	9

Acesse aqui

Fonte: Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados.

REFÚGIO EM NÚMEROS 4º EDIÇÃO